

## Questão Discursiva 00767

Wellington agrediu sua companheira, resultando da agressão lesões corporais leves. Instaurado de ofício inquérito policial, foi oferecida e recebida denúncia, sem manifestação expressa ou informal da vítima no sentido de desejar a instauração ou o prosseguimento da ação. A defesa de Wellington peticionou pleiteando o trancamento da ação penal, por ausência de condição de procedibilidade para o exercício da ação.

Na condição de Juiz da causa, decida o pedido de forma fundamentada.

*\* Esta questão faz parte da primeira prova discursiva, que foi anulada pelo TJ/AM. O JusTutor manteve o seu conteúdo por entender que a anulação ocorreu por motivo que não afeta a validade do enunciado em si, sendo o enunciado importante e válido para a preparação do candidato.*

### Resposta #001691

Por: MAF 28 de Junho de 2016 às 13:42

Não merece prosperar o pleito defensivo de fls.

De fato, o artigo 41 da Lei 11340/06 determina que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher não se aplica a Lei 9099/95, independentemente da pena aplicada.

Neste sentido, é a Lei dos Juizados que impõe que a lesão corporal leve deve ser perseguida através de ação penal pública condicionada à representação e, diante da vedação contida no artigo 41 da Lei 11340/06, caso praticada no âmbito de violência doméstica e familiar, tal delito será de ação penal pública incondicionada.

Além da proibição expressa mencionada acima, não se deve olvidar que a finalidade da Lei 9099/95 é justamente evitar o processo penal, enquanto a chamada Lei Maria da Penha visa punir com maior rigor o agressor que atua no contexto da violência doméstica e familiar. Logo, há incompatibilidade ontológica entre os diplomas normativos.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já assentou a constitucionalidade do artigo 41 da Lei 11340/06, decidindo pela natureza incondicionada da ação penal em casos de lesão corporal de natureza leve ou culposa no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

De igual forma, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, editou a súmula 542, pela qual "a ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada".

Diante do exposto, rejeito o pleito defensivo, uma vez que a hipótese dos autos não requer a representação da vítima para início da persecução penal.

Intimem-se.

Local e data

### Resposta #004348

Por: Romildson Farias Uchoa 3 de Julho de 2018 às 18:58

Trata-se de pedido para trancamento de ação penal pela defesa do Réu Wellington em relação ao crime de lesão corporal leve praticado contra sua companheira.

Inicialmente, importa consignar que o crime de lesões corporais leves está capitulado no Artigo 129, caput, CP, com pena de detenção de três meses a um ano.

O máximo cominado para a pena em abstrato em princípio ensejaria a aplicação da lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais, que em seu artigo 88 prescreve que além das hipóteses do código penal e da legislação especial depende de representação a ação penal por lesões corporais leves e lesões culposas.

No caso particular, em vista da agressão ter se dado contra sua companheira, ou seja, no contexto de violência doméstica e familiar, não se aplica a Lei 9.099 por expressa disposição legal do Art. 41 da lei Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), independente da pena prevista.

Em reforço ao ditame legal temos ainda a súmula 536 do STJ que veda a a suspensão condicional do processo e a transação penal, institutos despenalizadores da Lei dos Juizados Especiais, às hipóteses de delitos sujeitos à lei Maria da Penha. Negando qualquer aplicação da lei aos casos de violência doméstica.

Ademais, o artigo 129 do Código Penal em seu parágrafo 9º prescreve que se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou COMPANHEIRO, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas de coabitação ou hospitalidade – a pena será de três meses a três anos.

Tal regra por si só já afastaria a aplicação da Lei 9.099, tendo em vista que o máximo da pena em abstrato é de três anos, contrariando a regra de competência dos juizados especiais criminais por não se afigurar, in casu, crime de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 60, Lei 9.099 – pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa).

Desse modo, o processo seguirá o rito do Código de Processo Penal em seu artigo 394, II, qual seja, o procedimento Comum sumário, previsto para os crimes cuja pena máxima seja inferior a quatro anos de pena privativa de liberdade.

*In casu*, o Inquérito Policial foi instaurado de ofício, conforme prescrição legal do artigo 5º, I, CPP.

Não havendo previsão legal para a manifestação expressa ou informal da vítima, e seguidas as regras da legislação penal e processual penal conforme acima relatado, não há ausência de condição de procedibilidade da ação penal, e assim não assiste ao réu direito ao trancamento da ação.

Pelo exposto, já recebida a denúncia, deve prosseguir o feito nos termos dos artigos 394 e seguintes do CPP.

## Resposta #000918

Por: **Samir Pimentel Juliani** 24 de Março de 2016 às 13:02

Trata-se de pedido elaborado pelo réu Wellington requerendo, em suma, o trancamento da ação penal penal, ao argumento de que falta condição de procedibilidade para o exercício da ação. O pleito, contudo, deve ser indeferido. É que a despeito de o caso tratar de lesão corporal leve, infere-se que o delito foi cometido em âmbito doméstico. Portanto, trata-se de ação penal pública incondicionada, não se aplicando os dispositivos da Lei 9.099/95, de modo que o Ministério Público **não precisa de representação da vítima** em casos desse jaez. Nesse sentido já se posicionaram STF, quando julgou julgou a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 19 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4424; e, STJ, consoante **Súmula 542-STJ**: A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada (STJ. 3ª Seção. Aprovada em 26/8/2015, DJe 31/8/2015).

## Correção #000543

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 24 de Março de 2016 às 14:35

Samir, sua resposta está correta, porém acho que faltou fundamentar sobre o porquê de haver essa diferenciação para os casos de violência doméstica, que é especialmente para evitar que muitas vezes os maridos não sejam denunciados/punidos por causa do medo de suas esposas, com a perpetuação desse tipo de situação para a vítima. Outra coisa, sugiro que você formule a sua resposta simulando condições reais de prova, onde você só terá acesso à lei seca.

## Resposta #002839

Por: **MagisRO** 2 de Junho de 2017 às 03:09

Considerando que Wellington agrediu sua companheira a matéria passa a ser regulada pela Lei 11.340/06 que disciplina o tratamento cível e penal da violência praticada contra a mulher no âmbito familiar.

É certo que nas ações penais públicas condicionadas à representação a sua ausência ocasiona falta de condição de procedibilidade, todavia não é o caso dos autos.

Conforme prescreve o art. 100 do CP as ações penais são, em regra, públicas e incondicionadas, salvo se a lei expressamente exigir representação ou a declara privativa.

Constata-se que o crime previsto no art. 129 do CP, lesão corporal, é de natureza pública e incondicionada. Todavia a Lei dos juizados especiais (Lei 9.099/95) em seu art. 88 prevê que as lesões corporais de natureza leve e culposas são condicionadas à representação.

Ocorre que, em se tratando de crimes ocorridos no âmbito doméstico contra a mulher, o art. 41 da lei 11.340/06 veda a aplicação da Lei 9.099/95, de forma que para lesões corporais dessa natureza não se exige representação.

Destaque-se ainda que o STF já declarou constitucional tal legislação e é entendimento consolidado dos tribunais superiores que a lei 9.099/95 não se aplica a este caso e que a lesão corporal de natureza leve é pública e incondicionada.

Ane o exposto, nego o trancamento da ação penal.

## Resposta #003210

Por: **Jack Bauer** 27 de Outubro de 2017 às 20:48

Conforme julgamento feito em controle concentrado de constitucionalidade pelo STF, sedimentou-se o entendimento de que a ação penal do crime de lesão corporal praticada no contexto de violência doméstica é pública incondicionada.

Ademais, nos termos da Súmula 542 do STJ, a ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Por fim, apesar de o art. 88 da Lei 9099 exigir representação para lesões leves, o art. 41 da Lei 11.340/06 exclui a aplicação da lei 9099 no âmbito da violência doméstica.

Em conclusão, se fosse crime previsto em lei especial, o argumento da ausência de condição de procedibilidade para o exercício da ação deveria ser acolhido. No entanto, por se tratar de crime previsto na Lei Maria da Penha, a ação penal é pública incondicionada.